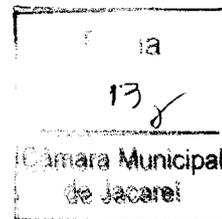




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 031/2023

Autoria da Emenda: Vereador Roberto Abreu

Assunto da Emenda: Inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL

PARECER Nº 131.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Roberto, que ***inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***facilitar o acesso e o manuseio dos contêineres no momento do recolhimento dos resíduos pelo caminhão coletor, evitando danos.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada, posto que a responsabilidade pela calçada é do proprietário do imóvel, consoante o disposto no *caput* do art. 24 da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 148
Câmara Municipal de Jacareí

Municipal nº 68/2008, que **dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais**, que assim estabelece:

“Art. 24. Considera-se responsável pela construção, conservação ou reconstrução das calçadas, o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, que a executará segundo os padrões e especificações fixados por esta Lei.”.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de junho de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

20/06/2023

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico / Mat. 933